



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/SEMUS/2024

(Processo Administrativo n.º 454/2024)

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS)**, integrante do **MUNICÍPIO DE JAPERI**, por meio da Comissão de Contratação, com sede na Av. Vereador Francisco Costa Filho, nº 1993 – Santa Inês – Japeri, realizará processo de seleção de entidade privada **qualificada** como Organização Social no âmbito deste Município, para firmar parceria por meio de celebração de **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Municipal n.º 1.434/2021, do Decreto Municipal n.º 3.412/2023 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento é o **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAPERI**, por meio de **CONTRATO DE GESTÃO** a ser celebrado a partir da **PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA** selecionada nas condições estabelecidas pelo presente Edital, que assegure acesso a saúde pública de qualidade e gratuita à população, no âmbito do **MUNICÍPIO DE JAPERI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na legislação vigente e neste Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

1.2. Passarão a ser geridas de imediato pela Organização Social qualificada e selecionada nos termos desse Edital, as unidades e serviços previstas no Termo de Referência e seus anexos.

1.3. O gerenciamento dessas ações e serviços de saúde, incluirá ainda:

1.3.1. desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar na integralidade da saúde e do acesso da população local aos serviços e ações de saúde pública;

1.3.2. apoio à gestão de unidades e serviços de saúde indicados nesta convocação pública pela Organização Social, por meio da operacionalização do gerenciamento e da execução de atividades e serviços de saúde;

1.3.3. promoção da melhoria da qualidade de atenção e do acesso dos cidadãos às ações de saúde no âmbito do Município de Japeri.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. **Poderão participar desta seleção** todas as pessoas jurídicas de direito privado que estejam qualificadas como Organizações Sociais para área de Saúde, nos termos do artigo 7º ao artigo 15 do Decreto n.º 3.412/2023.

2.1.1. Na forma do artigo 16, §1º do Decreto n.º 3.412/2023, as entidades que apresentem os requisitos do artigo 1º ao artigo 4º do Decreto n.º 3.412/2023, mas que ainda não tenham se qualificado como Organização Social perante o Município de Japeri, poderão submeter a documentação à Comissão Permanente de Qualificação de OS no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data de abertura de envelopes para julgamento das propostas.



2.1.2. Na forma do artigo 8º, §3º do Decreto n.º 3.412/2023, a Comissão Permanente de Qualificação de OS deverá se reunir de forma extraordinária para julgar os pedidos de qualificação em data anterior à abertura de envelopes para julgamento das propostas.

2.1.3. A prova de qualificação como Organização Social se fará mediante apresentação do Decreto de qualificação publicado no Diário Oficial de Japeri, conforme artigo 13 do Decreto n.º 3.412/2023.

2.2. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus parâmetros, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da seleção por eventuais danos decorrentes de uso ou apresentação indevida de informações e documentos, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados, documentos e propostas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Não poderão disputar esta seleção:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. a entidade privada sem fins lucrativos que:

2.5.2.1. tenha sido desqualificada como organização social em decisão irreversível, por qualquer ente federativo, pelo período que durar a penalidade;

2.5.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.5.2.3. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; e
- b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irreversível, nos últimos oito anos;

2.5.2.4. não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

2.5.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.2.6. agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2.1 será também aplicado à Organização Social que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da entidade.



2.7. Em seleções e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA DE SELEÇÃO

3.1. No dia 17 de março de 2024, às 11h, no endereço Av. Vereador Francisco Costa Filho, nº 1993 – Santa Inês – Japeri, **a Comissão de Contratação estará reunida em Sessão Pública de Seleção e Julgamento**, para realização da fase de seleção da entidade qualificada, como referido no artigo 6º, II do Decreto n.º 3.412/2023.

3.2. A seleção será dividida nas seguintes fases:

3.2.1. Credenciamento;

3.2.2. Habilitação;

3.2.3. Seleção de Propostas;

3.3. A Sessão Pública obedecerá aos princípios e normas atinentes aos processos de licitação e credenciamento, e será registrada em ata, na forma do artigo 5º do Decreto n.º 3.412/2023.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Contratação ao e-mail semus@japeri.rj.gov.br ou protocolados na Prefeitura Municipal de Saúde, situada Av. Vereador Francisco Costa Filho, nº 1993 – Santa Inês – Japeri, mencionando-se o número do processo administrativo contido neste Edital.

3.5. Na data designada no item 3.1, as entidades interessadas apresentarão a seguinte documentação de **Credenciamento**:

3.5.1. Estatuto Social em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.5.2. Cédula de identidade do dirigente ou seu representante;

3.5.3. No caso de representante, deverá ser apresentada Procuração por instrumento público ou particular firmado por dirigente da OS, concedendo-lhe plenos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações;

3.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou por qualquer outro meio idôneo que identifique sua autenticidade, admitindo-se, inclusive, a apresentação de original e cópia, a qual deverá ser revisada pela Comissão de Contratação e sua autenticidade declarada.

3.7. A documentação referida no item 3.3.3 deverá ser assinada por quem possua inquestionáveis poderes de outorga, sendo que para fins de comprovação destes poderes a licitante deverá apresentar o Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



3.7.1. A documentação referida no item 3.2, referente ao Credenciamento, deverá ser entregue diretamente à Comissão de Contratação e fora de qualquer envelope.

3.8. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da Organização Social participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retrocitadas.

3.9. A falsidade da declaração e documentação sujeitará a entidade às sanções previstas na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.10. Encerrado o Credenciamento, inaugura-se a fase de **Habilitação**, oportunidade na qual as OS devidamente credenciadas apresentarão à Comissão de Contratação, em envelope “A” lacrado, os seguintes documentos:

3.10.1. decreto de qualificação como organização social perante o Município de Japeri;

3.10.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.10.3. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da Comarca da sede da entidade interessada;

3.10.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.10.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

3.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.10.7. Certidões do TCU:

3.10.7.1. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares;

3.10.7.2. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo;

3.10.7.3. Certidão Negativa de Processos;

3.10.7.4. Certidão Negativa de Inabilitado para Função Pública de todos os dirigentes;

3.10.8. Certidões do TCE/RJ:

3.10.8.1. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares;

3.10.8.2. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo;

3.10.8.3. Certidão Negativa de Processos;

3.10.8.4. Certidão Negativa de Inabilitado para Função Pública de todos os dirigentes;

3.10.8.5. documentação que comprove a experiência técnica para desempenhar a atividade objeto do contrato de gestão, por meio dos seguintes documentos:

- a. atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Organização Social;
- b. Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico pela Instituição. O documento deverá ser original, ou cópia autenticada em cartório, ou ainda cópia que possa ter sua autenticidade averiguada por meio eletrônico.
- c. Comprovação de possuir em seu quadro profissional, médico com experiência em gestão de serviços de saúde com perfil de atenção primária à saúde. Os documentos



deverão ser originais, ou cópias autenticadas em cartório, ou ainda cópias que possam ter sua autenticidade averiguada por meio eletrônico.

- d. Apresentação, em original, do Atestado de Visita Técnica OU a Declaração de Não Realização da Visita Técnica, devidamente assinados, comprovando que a Organização Social visitou os equipamentos públicos objeto desta Seleção, e tomou conhecimento das condições para execução do Contrato de Gestão.

3.10.8.6. declaração da entidade que:

- a. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
- c. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [artigo 1º, III e IV e no artigo 5º, III, ambos da Constituição Federal](#);
- d. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11. Na hipótese da proponente ter mantido contratos de gestão ou outros termos de parcerias com entes da federação de outros Estados, deverão trazer no envelope “A” as certidões dos TCE dos respectivos Estados ou Municípios, conforme o caso.

3.12. A Comissão de Contratação poderá diligenciar as certidões negativas dos TCE dos Estados em que as organizações Sociais proponentes tenham atuado nos últimos 5 (cinco) anos.

3.13. Deve a Comissão de Contratação verificar a autenticidade dos documentos apresentados por quaisquer meios disponíveis.

3.13.1. Iniciada a abertura dos envelopes, as Organizações Sociais não poderão retirar ou substituir documentos, podendo, no entanto, desistir da seleção.

3.13.2. Iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos, devendo cada um dos representantes das Organizações Sociais rubricarem as folhas, em conjunto com os membros da Comissão de Contratação.

3.14.1. Havendo irregularidades na documentação, a Organização Social será desclassificada.

3.15. A Comissão de Contratação julgará “habilitada” a OS que apresentar toda a documentação exigida neste Edital em seu estado regular.

3.16. Todas as OS habilitadas apresentarão à Comissão de Seleção envelope “B” lacrado contendo a **Proposta Técnica e Econômica**.

3.17. Fica estabelecida a validade da Proposta Técnica e Econômica, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão de Contratação.

3.18. A proposta deverá observar os ditames do artigo 21 do Decreto n.º 3.412/2023 e o disposto no Termo de Referência.



3.19. Para a elaboração da proposta, as Organizações Sociais participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pela SEMUS, além de, a seu critério, se assim entenderem necessário, acessarem às fontes adicionais de informação ali mencionadas, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação de proposta adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

3.20. Será permitida, ainda, a visita à área e aos serviços, por meio de agendamento junto à Comissão de Contratação.

3.21. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

3.22. O julgamento das propostas e documentos deverá ocorrer na mesma Sessão Pública, podendo, a critério da Comissão de Contratação, devido ao número de entidades credenciadas, ser marcada data para nova Sessão Pública para divulgação do resultado.

3.23. Todos os documentos da seleção, inclusive os resultados, serão divulgados no Diário Oficial de Japeri e no Portal da Transparência.

3.24. Rubricadas as folhas, a Comissão de Contratação classificará as propostas de acordo com a pontuação total obtida na análise realizada conforme o quadro previsto no item 4 e seguintes deste Edital.

3.25. **Será considerada vencedora do processo de seleção a proposta apresentada que obtiver a maior pontuação total da avaliação, conforme os critérios definidos no item 4 e seguintes deste Edital.**

3.26. A pontuação em cada quesito será obtida pela média aritmética simples das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Contratação em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada, conforme artigo 24 do Decreto n.º 3.412/2023.

3.27. Uma vez atribuída a pontuação a todos os quesitos, a Comissão de Contratação procederá à média aritmética ponderada, conforme os pesos atribuídos a cada um dos indicadores, obtendo-se a pontuação final da OS.

3.28. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma proposta, o desempate se fará pela pontuação obtida no critério Capacidade Operacional, vencendo a maior pontuação.

3.28.1. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o critério Experiência como fator de desempate.

3.29. Será desclassificada a OS proponente que zerar no quesito Experiência, que somar menos que 07 (sete) pontos e que apresente propostas consideradas inexequíveis.

3.30. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Contratação poderá fixar às Organizações Sociais participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

3.31. Na análise dos elementos da proposta, poderá a Comissão de Contratação recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, quando achar necessário.

3.32. Se a avaliação não for concluída na mesma Sessão Pública, a Comissão de Contratação deverá marcar nova Sessão em no máximo 10 (dez) dias úteis para apresentação do resultado



do julgamento, declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção e publicado no Diário Oficial de Japeri o resultado provisório.

3.32.1. Antes de declarar a vencedora, competirá à Comissão de Contratação negociar com a Organização Social melhor colocada descontos para redução de valores.

3.32.2. Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitação à seleção, a Comissão de Contratação examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

3.33. Da decisão da Comissão de Contratação que declarar o resultado provisório caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial de Japeri.

3.33.1. A Comissão de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da interposição do recurso para respondê-lo.

3.34. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Comissão de Contratação publicará o resultado definitivo, considerando-se a Organização Social vencedora apta a celebrar o contrato de gestão.

3.35. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

3.36. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

3.37. Até a assinatura do Contrato de Gestão poderá a Comissão de Contratação desclassificar propostas das Organizações Sociais participantes, em despacho motivado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Será julgada vencedora a OS que obter maior pontuação, observados os seguintes critérios:

Critérios	Itens de Avaliação	Pontuação Máxima
1. Qualificação Técnica	(a) Experiência na gestão e/ou prestação de serviços de Saúde, por no mínimo 2 anos.	Sendo 0,5 pontos por ano de experiência. Para um máximo de 2,5 Pontos.
	(b) Possuir como Responsável Técnico da OS profissionais médicos que tenha curso de especialização pós-graduação stricto sensu, mestrado ou	Máximo de 0,5 pontos.



	doutorado na área de saúde.	
	SUBTOTAL	<u>3,0 Pontos</u>
2. Organização Gerencial, Administrativa e Assistencial	(a) Dimensionamento das equipes Gerenciais e Assistenciais.	(i) Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 pontos); (ii) Atendimento satisfatório do item (0,25 pontos); e (iii) Atendimento pleno do item (0,5 pontos). Para um máximo de 0,5 Pontos.
	(b) Protocolos Assistenciais de Atenção Médica e Equipe de Enfermagem para as Unidades.	(i) Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 pontos); (ii) Atendimento satisfatório do item (0,25 pontos); e (iii) Atendimento pleno do item (0,5 pontos). Para um máximo de 0,5 Pontos.
	(c) Excelência no desempenho de serviços de saúde.	Apresentar o maior ISF em gestão de saúde, obtido no último quadrimestre: 2,5 pontos. Apresentar o segundo maior ISF em gestão de saúde, obtido no último quadrimestre: 1,0 ponto. Apresentar o terceiro maior ISF em gestão de saúde, obtido no último quadrimestre: 0,5 pontos. Para um máximo de 3,0 Pontos.
	(d) Organização do processo de trabalho nos serviços de saúde.	(i) Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 pontos); (ii) Atendimento satisfatório do item (0,25 pontos); e (iii) Atendimento pleno do item (0,5 pontos). Para um máximo de 0,5 Pontos.
	(e) Programa de Educação Permanente.	(i) Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 pontos); (ii) Atendimento satisfatório do item (0,25 pontos); e (iii) Atendimento pleno do item (0,5 pontos). Para um máximo de 0,5 Pontos.
	SUBTOTAL	<u>5,0 Pontos</u>
3.	(a) Valor apresentado na	Valor com menos de 3% de desconto: 0 ponto



Economicidade	proposta.	Valor de 3% até 4% de desconto: 1,0 ponto Valor de 4% até 5% de desconto: 1,5 pontos Valor superior a 5% de desconto: 2 pontos Para um máximo de 2,0 Pontos.
	SUBTOTAL	<u>2,0 Pontos</u>
TOTAL GERAL		10 PONTOS

4.2. A OS será selecionada por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no artigo 16, I do Decreto n.º 3.412/2023, que culminará com a seleção da proposta que atender aos critérios de maior pontuação.

4.3. Para fins de aferição da maior pontuação, será considerada a média aritmética ponderada da pontuação atribuída pela Comissão de Contratação para cada um dos requisitos previstos na Tabela, sendo a pontuação máxima 10 (dez).

4.4. Somente poderão participar do processo de seleção as organizações qualificadas previamente como OS. Será permitido à instituição sem fins lucrativos que pleiteie sua qualificação na forma e prazos previstos no artigo 16, §§1º e 2º do Decreto n.º 3.412/2023.

4.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

4.6. A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente se dará por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de experiência, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do proponente.

4.9. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.10. Na avaliação dos critérios estabelecidos serão consideradas as seguintes premissas:

4.11. Clareza e lógica na exposição do conteúdo proposto;

4.12. Coerência entre a abordagem técnica apresentada e a organização das atividades para execução dos serviços de saúde, voltados à atenção primária

4.13. Adequação entre o conteúdo proposto e as normas do Ministério da Saúde e as diretrizes da SMSQ/RJ

4.14. Viabilidade técnica e gerencial de implantação da proposta de organização da gestão em saúde, voltados à atenção primária;

4.15. Relevância e pertinência da proposta apresentada em relação às atividades previstas.



4.16. A pontuação máxima para cada item será concedida caso a proposta atenda integralmente as especificações, satisfazendo todos os elementos de avaliação;

4.17. A pontuação parcial para cada item será concedida caso a proposta atenda parcialmente as especificações e os elementos de avaliação;

4.18. Não haverá pontuação para os itens que não estejam em conformidade com as especificações e os elementos de avaliação.

4.19. Quando todas as propostas forem desclassificadas e/ou inabilitadas, a Comissão Especial de Seleção poderá fixar o prazo de até cinco dias úteis para que as participantes apresentem novas propostas contendo Programas de Trabalho e respectiva documentação.

4.20. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá através de sorteio promovido na sessão.

4.21. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das Propostas de Trabalho poderá ser suspensa, a fim de que seja possível sua análise pelos membros da Comissão Especial de Seleção, devendo ser remarcada e divulgada para os participantes a data para reinício.

4.22. Serão considerados os seguintes aspectos quanto ao Balanço Patrimonial apresentado:

4.22.1. **Liquidez Geral**

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a OS possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período:

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Ativo Não Circulante}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Será considerado adequado o $ILG \geq 1$

4.22.2. **Liquidez Corrente**

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a OS possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Será considerado adequado o $ILC \geq 1$

4.22.3. **Solvência Geral**

O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$



Será considerado adequado o ISG ≥ 1

4.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Organização Social.

4.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.25. Os valores ofertados serão de exclusiva responsabilidade da Organização Social, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.26. Se o regime tributário da entidade implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.28. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do Contrato de Gestão nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.29. Consideram-se manifestamente inexequíveis os programas de trabalho cujos valores sejam inferiores a 10% (dez por cento) da estimativa oficial, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Seleção, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato de gestão, em atenção as metas previstas no mesmo.

4.30. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, pode gerar as seguintes consequências:

4.30.1. anotação de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [artigo 71, IX, da Constituição Federal](#) ou

4.30.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da Organização Social contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.31. A Organização Social deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.32. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, valendo a negociação coletiva sobre o piso legal.



5. CONTRATO

5.1. Homologado o resultado da seleção, a Organização Social vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Gestão, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto n.º 3.412/2023.

5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, desde que:

5.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

5.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.3. O contrato será preferencialmente assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência.

5.4. Na hipótese do convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os selecionados remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.5. Os valores e formas e regras de fomento estão previstos no Termo de Referência e explicitados no contrato de gestão.

6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Sem prejuízo da desqualificação prevista no artigo 42 do Decreto n.º 3.412/2023, comete infração administrativa, nos termos da lei, a Organização Social que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1. não enviar a proposta adequada após a negociação;

6.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção;

6.1.5. fraudar a seleção;



6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Organizações Sociais as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da desqualificação prevista no artigo 42 do Decreto n.º 3.412/2023:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, seguindo o procedimento previsto nos artigos 115 a 121 do Decreto n.º 3.407/2023.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [artigo 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, nos termos do [artigo 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Organização Social para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e por e-mail dos interessados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail semus@japeri.rj.gov.br

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de seleção.



7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

8.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

8.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Organização Social, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.7.1. **ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos

8.7.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato de Gestão

8.7.3. **ANEXO III** – Modelo de Carta de Credenciamento

8.7.4. **ANEXO V** – Modelo de Declaração Conjunta

8.7.5. **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Sustentabilidade

8.7.6. **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Vistoria



ROBERTO PONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- a. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAPERI**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste termo para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a. Objetiva o presente Termo de Referência especificar o objeto da Contratação de Entidade de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde, no âmbito do Município de Japeri para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde prestados diretamente à população nos Estabelecimentos de Saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços e demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- b. Organizações Sociais (OS) são instituições filantrópicas do terceiro setor, sem fins lucrativos, responsáveis pelo gerenciamento de serviços de saúde do SUS (Sistema Único de Saúde) em todo o país, em parceria com o Poder Público municipal e estadual.
- c. As relações entre o Poder Público e as Organizações Sociais são instrumentalizadas e reguladas por meio de contrato de gestão, definido no artigo 28 do Decreto 3.412/2023, em consonância com o artigo 5º da Lei Federal n.º 9.637/1998 como
- i. “o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com proposta aprovada no processo de seleção, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas as áreas citadas no artigo 1º desta Lei”.*



- d. Atualmente o Contrato de Gestão é regulado pela Lei n.º 1.434/2021 e a qualificação de entidades como OS no Município de Japeri é regulamentada pelo Decreto n.º 3.412/2023, desde que as Entidades que pleiteiam o título atendam aos requisitos legais e que tenham reconhecida expertise em gestão das áreas determinadas pela legislação municipal.
- e. As especificações do objeto, valores e critérios serão pormenorizadas ao longo deste Termo de Referência e seus Anexos.
- f. O prazo de vigência da contratação é de 12 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, se atingidas, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior, na forma do artigo 30, VIII do Decreto n.º 3.412/2023.
- g. O custo estimado total da contratação é de R\$ 75.675.570,01 (Setenta e Cinco Milhões e Seiscentos e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos e Setenta Reais e Um Centavo), sendo R\$ 65.222.370,69 (Sessenta e Cinco Milhões e Duzentos e Vinte e Dois Mil e Trezentos e Setenta Reais e Sessenta e Nove Centavos) destinados para Recursos Humanos, R\$ 582.472,80 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos) para Serviços de Engenharia Clínica e 15% (quinze) por cento dos valores anteriores reservados para **um futuro investimento em infraestrutura da Rede Municipal de Saúde** no valor de R\$ 9.783.355,60 (Nove Milhões e Setecentos e Oitenta e Três Mil e Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme custos evidenciados ao longo deste Termo de Referência e seus Anexos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- a. A contratação dá-se em razão do memorando do Coordenador de Recursos Humanos, Jorge Alberto Pereira (92031-01), sobre a necessidade de reposição de pessoal, tendo em vista a finalização dos Processos Seletivos:
 - Processo Seletivo – 001/2022 – P.A 4784/2021 – Publicação Diário Oficial – 04/02/2022
 - Processo Seletivo – 002/2022 – P.A. 6383/2021 – Publicação no Diário Oficial – 11/02/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b. A política de saúde do município é gerida pela Secretaria Municipal de Saúde e tem como princípio garantir a saúde, que dela necessitam, por meio de um conjunto articulado de benefícios, serviços, programas e projetos.
- c. A necessidade de contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Saúde pode ser motivada por uma série de fatores. Abaixo estão alguns pontos que podem justificar essa necessidade:
- d. Crescente demanda de serviços de saúde: Com o aumento da população (censo IBGE 2022), a demanda por serviços de saúde cresceu, resultando na necessidade de mais profissionais para atender às necessidades da comunidade.
- e. Expansão de programas de saúde: À medida que novos programas de saúde são implementados, como campanhas de vacinação, programas de prevenção de doenças, atendimento domiciliar, entre outros, mais profissionais são necessários para executar essas iniciativas de forma eficaz.
- f. Ampliação da cobertura de saúde: se a Secretaria Municipal de Saúde planeja ampliar a cobertura de saúde para áreas que atualmente são subatendidas, mais profissionais são necessários para garantir que essas áreas sejam adequadamente servidas.
- g. Necessidade de especialização: novas especialidades médicas são necessárias para atender às demandas emergentes da população. Isso exige a contratação de profissionais especializados em áreas específicas não só da medicina, como em equipe assistencial.
- h. Melhoria da qualidade dos serviços: A contratação de pessoal adicional é necessária para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados. Isso pode incluir a contratação de mais enfermeiros, médicos, técnicos de laboratório, administradores de saúde, entre outros, para reduzir o tempo de espera, melhorar o atendimento ao paciente e aumentar a satisfação do cliente.
- i. A necessidade de contratar uma entidade que forneça recursos humanos, gestão e operacionalização:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- i. Redução de custos operacionais: contratar uma entidade para gestão da saúde pode resultar em economias significativas para a administração pública, uma vez que a entidade contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, benefícios, treinamento de funcionários, compras, contratos e responsabilidade direta. Isso elimina a necessidade de contratação direta, pagamento de salários, férias, décimo terceiro, entre outros custos associados à manutenção de uma equipe interna.
- ii. Flexibilidade e agilidade na gestão de serviços: a administração pública ganha flexibilidade para ajustar o número de serviços ofertados conforme o necessário. Isso permite uma gestão mais ágil e eficiente da força de trabalho e o serviço desempenhado, adaptando-a às demandas sazonais ou flutuações na demanda por serviços.
- iii. Acesso a expertise especializada: Ao contratar uma entidade de com fornecimento de recursos humanos, operacionalização e gestão; a administração pública pode se beneficiar da experiência da empresa contratada na gestão. Sendo uma contratação eficaz e eficiente, garantindo a qualidade e a adequação dos profissionais às necessidades deste órgão público.
- iv. Foco no Core Business: contratar tal serviço de atividades permite que a administração pública concentre seus recursos e esforços nas atividades essenciais e estratégicas relacionadas à sua missão principal, sem se preocupar com questões operacionais de gestão de pessoal. Isso pode aumentar a eficiência e a eficácia da organização, direcionando seus recursos para áreas de maior impacto e valor agregado.
- v. Redução de responsabilidades trabalhistas: Ao contratar entidades, a administração pública transfere parte das responsabilidades trabalhistas e legais para a empresa contratada. Isso inclui questões como obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e questões jurídicas relacionadas



aos funcionários, reduzindo assim o risco e a carga administrativa para o órgão público.

- j. Sendo assim, considera-se importante que a Secretaria de Saúde inicie um processo administrativo com vistas a resolução desse problema.

4. ESTUDO DO MUNICÍPIO

- a. Considerando que a população média do Município de Japeri é 106 mil habitantes, observa-se que cerca de 39% dos japerienses vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, fato este que afeta diretamente o orçamento municipal, eis que (i) impossibilita arrecadação tributária e (ii) demanda mais investimentos públicos em serviços e benefícios de saúde.
- b. Como se extrai da lei do SUS (8.080/90), o modelo de gestão preconizado prevê o financiamento compartilhado dos programas e ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o qual é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de saúde. Compete aos Municípios a complementação dessa verba, com recursos próprios, nas hipóteses em que tal expediente for necessário.
- c. Ou seja, os programas e ações voltados à saúde operacionalizados pelo Município de Japeri são financiados por verbas federais e estaduais e, se houver necessidade, há suplementação do financiamento com recursos próprios. Logo, quaisquer flutuações de repasses federais e estaduais podem comprometer a prestação da saúde no Município de Japeri, engessando-se a rede no caso de haver estrutura de quadros efetivos para atendimento aos programas e aparelhos públicos.
- d. Diante deste quadro e dos limites de responsabilidade fiscal impostos pela legislação, a melhor opção para conferir qualidade, agilidade e permitir flexibilidade de ajustes eventuais da rede SUS é a contratação de Organização Social.



- e. Nesse contexto, a atuação de uma Organização Social se torna essencial, pois é instituição com a expertise e a flexibilidade necessárias para desenvolver programas e projetos em conjunto com o Poder Público que atendam às necessidades específicas da população de Japeri.
- f. Segundo os padrões atuais de desempenho destas Entidades no cenário nacional, atualmente é reconhecida a realidade na qual a parceria com uma OS garante gestão mais ágil, transparente e eficiente dos recursos públicos destinados à Saúde, além de permitir a articulação com outras entidades e órgãos da rede de proteção social.
- g. Uma OS comprometida com a missão de promover a inclusão social e o bem-estar da população local pode desempenhar um papel fundamental na implementação de ações que enfrentem a criminalidade, reduzam a fome e a miséria e promovam o desenvolvimento socioeconômico da região de Japeri.
- h. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços no âmbito do SUS e proporcionará à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva. Este resultado ocorrerá a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolutividade e satisfação do usuário, um controle adequado pelo Gestor Municipal.

5. FOCO E SUA JUSTIFICATIVA NA CONTRATAÇÃO

- a. A SEMUS está organizando o modelo de gestão e de atenção à saúde visando atingir patamares de prestação dos serviços com excelência. A introdução de mecanismos de gerenciamento destes processos se faz necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços essenciais, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, reduzir as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários.
- b. Tais fatores constituem alvo da SEMUS, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas de assistência à população e atendimento entre os gestores.

- c. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística, abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, prestação de serviços e coleta de dados e informações concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e logísticas, bem como os processos, são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado da prestação do serviço.
- d. Esse modelo favorece a integralidade do funcionamento, evitando interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, estrutura física, ausência de insumos e pessoal técnico-operacional, pois a pessoa jurídica contratada é integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal pertinente ao especificado neste Termo de Referência.
- e. Este modelo de parceria administrativa e operacional é entendido como forma de apoiar e dar mais agilidade e eficiência na operacionalidade da administração pública, guardando relação entre a qualidade na prestação de serviços, com total obediência aos princípios e diretrizes do SUS.
- f. A formalização dos contratos de gestão atende aos preceitos legais da prestação dos serviços de saúde e permite que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência social, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração de gestão, obedecerá aos princípios, diretrizes e normas do SUS, observando as políticas públicas voltadas para a integralidade das ações e serviços sociais.
- g. O enfoque tradicional da Gestão por OS considera principalmente a estrutura, objeto muito mais fácil de ser caracterizado, avaliado e medido. A ênfase nos indicadores de resultados da assistência sempre foi uma aspiração, mas esbarra na necessidade de definição sobre como construí-los.



- h. Com esta modalidade de Gestão, considerando-se os serviços de saúde em geral, é possível empregar indicadores que analisem as várias dimensões da qualidade: eficiência, eficácia, efetividade, otimização, aceitabilidade, legitimidade e equidade.
- i. Desta forma, a categorização para programas pode ser feita da seguinte maneira:
- i. **estrutura:** políticas existentes, recursos alocados, gerenciamento dos programas;
 - ii. **processo:** escolha dos métodos; informação fornecida aos usuários; competência técnica; relações interpessoais; mecanismos de incentivo à continuidade; oferta adequada de serviços;
 - iii. **resultado:** cadastros atualizados; acesso da população vulnerável aos bens, serviços e benefícios sociais; fortalecimento das relações familiares e comunitárias; construção e fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- j. Com estas ações, a SEMUS passará a ser fiscalizadora, mediante a análise do alcance das metas trazidas pelos indicadores de gestão que farão parte do Contrato a ser firmado e não precisará se incumbir da contratação de técnicos, funcionários administrativos, de serviço de agendamento e na aquisição de insumos para o funcionamento dos serviços. Adicionalmente, estará garantida maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho.
- k. A SEMUS propõe a Gestão e Operacionalização das Unidades e Programas de saúde através de uma OS, assegurando a assistência em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta de serviços.
- l. A Organização da Rede SUS tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos e programas de saúde no Município de Japeri, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de vulnerabilidade social de forma ágil e oportuna, devendo ser respeitadas as realidades regionais.



- m. Para este propósito nobre, é essencial que a OS conte com uma equipe técnica qualificada e com recursos adequados para enfrentar os desafios sociais do Município e garantir resultados positivos para a comunidade atendida.
- n. Sendo assim, considera-se importante que a Secretaria de Saúde inicie um processo administrativo com vistas a contratação de uma entidade sem fins lucrativos para o atendimento de demandas primordiais da população.
- o. Ademais, as contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- p. Desta forma, o presente processo mostra-se como uma medida essencial, visto que a contratação de um OS é primordial, fazendo-se necessária a realização de processo para contratação dos mesmos. Pois com o devido certame, atenderão a sua finalidade.
- q. Conclui-se, portanto, pela necessidade de medidas cruciais para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em Japeri, garantindo maior eficiência e qualidade nos serviços prestados à população, a contratação de empresa ou organização social técnica e especializada. Sendo uma contratação eficiente não só para os funcionários como toda a população japeriense, justificando o presente processo.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal 1.347/2017

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observarão o prazo de até 01 (um) ano, admitida apenas uma prorrogação, em casos excepcionais, devidamente justificada.... desde que o prazo total não exceda de 02 (dois) anos...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Lei Municipal 1.434/21 – Autorização do Poder Público municipal em qualificar as organizações sociais de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 4º O poder executivo regulamentará por decreto toda a normatização para a qualificação das organizações sociais bem como a celebração do termo de gestão de parceria que será o instrumento legal destinado à formação do vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público.

Decreto Municipal 3.412/23 – Decreto que regulamenta a qualificação como Organização Social.

Art. 1º, §2º - As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à saúde poderão atuar nas unidades de saúde, assim como em programas de prevenção e promoção de saúde em escolas e similares, podendo também atuar em capacitação de profissionais de saúde.

Lei 9.637/98 - Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais.

Art. 1o O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1o.

Art. 6o O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Lei 14.133/2021 – Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.



7. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONSOLIDADA DE RECURSOS HUMANOS

Item	Cargo	CBO	C.H.	VAGAS
1	Almoxarife	4141-05	24x72	04
2	Almoxarife	4141-06	40h	04
3	Assistente Social	2516-06	24x72	04
4	Assistente Social	2516-05	30h	07
5	Assistente Social	2516-06	30h	04
6	Auxiliar Administrativo	4110-06	24x72	06
7	Auxiliar Administrativo	4110-05	40h	40
8	Auxiliar Administrativo	4110-05	40h	03
9	Auxiliar de Farmácia	5152-10	24x72	04
10	Auxiliar de Farmácia	5152-10	40h	04
11	Auxiliar de Manutenção	5143-10	40h	10
12	Biólogo(a)	2211-05	30h	01
13	Cirurgiã(o)-dentista Clínico Geral	2232-09	20h	03
14	Cirurgiã(o)-dentista Clínico Geral	2232-09	30h	03
15	Cirurgiã(o)-dentista Endodontista	2232-10	20h	02
16	Cirurgiã(o)-dentista Gestor	2232-11	20h	02
17	Cirurgiã(o)-dentista Periodontista	2232-14	20h	01
18	Cirurgiã(o)-dentista PNE	2232-15	20h	01
19	Cirurgiã(o)-dentista Protésista	2232-16	20h	01
20	Cuidador(a)	5162-10	40h	10
21	Digitador(a)	4121-10	40h	15
22	Enfermeiro	2235-05	30h	08
23	Enfermeiro (a) EMERGENCIA SAMU	2235-05	24x96	05
24	Enfermeiro(a)	2235-05	24x96	22
25	Enfermeiro(a)	2235-05	40h	33
26	Farmacêutico (a)	2234-05	24x72	04
27	Farmacêutico (a)	2234-05	40h	06
28	Farmacêutico (a)	2234-05	30h	04
29	Fisioterapeuta	2236-05	24x72	08
30	Fisioterapeuta	2236-05	30h	15
31	Fonoaudiólogo(a)	2238-10	30h	05
32	Maqueiro (a)	5151-10	24x72	06
33	Maqueiro(a)	5151-10	40h	02
34	Médico (A) Cardiologista	225120	20	04
35	Médico (A) Socorrista	225125	24	07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



36	Médico Clínico	2251-25	30h	03
37	Médico Psiquiatra	2251-33	30h	03
38	Médico(A) Alergista	225110	20	01
39	Médico(A) Angiologista	225115	20	02
40	Médico(A) Cardiologista- Ultrassonografia	225320	20	01
41	Médico(A) Cirurgiã(O) Geral	225225	20	02
42	Médico(A) Clínico Geral	225125	20	10
43	Médico(A) Clínico Geral Emergência	225125	24	21
44	Médico(A) Dermatologista	225135	20	01
45	Médico(A) Do Trabalho	225140	20	02
46	Médico(A) Ecocardiograma	225120	20	01
47	Médico(A) Endocrinologista	225155	20	02
48	Médico(A) Endoscopista	225310	20	01
49	Médico(A) Gastroenterologista	225165	20	01
50	Médico(A) Geriatria	225180	20	05
51	Médico(A) Ginecologista	225250	20	05
52	Médico(A) Infectologista	225103	20	01
53	Médico(A) Mastologista	225255	20	02
54	Médico(A) Neurologista	225112	20	02
55	Médico(A) Neuropediatra	225112	20	01
56	Médico(A) Oftalmologista	225265	20	02
57	Médico(A) Ortopedista	225270	20	10
58	Médico(A) Otorrinolaringologista	225275	20	01
59	Médico(A) Pediatra	225124	20	05
60	Médico(A) Pediatra Emergência	225124	24	04
61	Médico(A) Pneumologista	225127	20	01
62	Médico(A) Proctologista	225280	20	01
63	Médico(A) Psiquiatra	225133	20	02
64	Médico(A) Reumatologista	225136	20	01
65	Médico(A) Tisiologista	225127	20	02
66	Médico(A) Ultrassonografia	225320	20	03
67	Médico(A) Urologista	225285	20	01
68	Médico(a) Veterinário	2233-05	40h	02
69	Motorista	7823-20	40h	25
70	Motorista SAMU	7823-20	24x72	12
71	Nutricionista	2237-10	24x72	05
72	Nutricionista	2237-10	30h	05
73	Oficineiro(a)	5153-10	40h	02
74	Psicólogo(a)	2515-10	30h	08
75	Psicólogo(a)	2515-10	30h	03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



76	Psicólogo(a) - Neuropsicólogo(a)	2515-45	30h	01
77	Psicopedagogo(a)	2394-25	40h	01
78	Recepcionista	4221-05	24x72	08
79	Recepcionista	4221-05	40h	20
80	Técnico(a) de enfermagem	3222-05	24x96	34
81	Técnico(a) de Enfermagem	3222-05	30h	03
82	Técnico(a) de Enfermagem	3222-05	40h	50
83	Técnico(a) de Enfermagem - SAMU	3222-05	24x96	10
84	Técnico(a) de Faturamento	4131-15	40h	10
85	Técnico(a) de Informática	3172-10	40h	02
86	Técnico(a) de Laboratório	3242-06	24x72	08
87	Técnico(a) de Radiologia	3241-15	24H	08
88	Técnico(a) de Radiologia	3241-15	24h	04
89	Técnico(a) de Saúde Bucal	3224-05	30h	03
90	Técnico(a) de Saúde Bucal	3224-05	40h	08
91	Terapeuta Ocupacional	2239-05	40h	05

CONSOLIDADA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Item	Descrição	Quantidade
1	Amalgador	2
2	Autoclave 12L	4
3	Bomba a vácuo	1
4	Bombas infusoras	24
5	Cadeira Odontológica	7
6	Camas Hospitalar	63
7	Caneta de Alta rotação	5
8	Compressor	3
9	Contra ângulo	5
10	Foto Polimerizado	3
11	Micro Motor	5
12	Monitores	21
13	Respiradores	7
14	Seladora	5
15	Ultrassom	1



- a. Os valores apresentados para a realização dos serviços de Engenharia Clínica, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos, gerenciamento de serviços técnicos e calibragem nos equipamentos são **FIXOS E NÃO PASSIVEIS DE OFERTA DE DESCONTO NA PROPOSTA**, devendo ser considerados como custos para a execução plena do serviço.
- b. Os possíveis descontos apresentados nas propostas serão desconsiderados para fins de pontuação no **Item 12 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA OS**.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. A OS deverá ser previamente qualificada, observando-se os ditames da Lei n.º 1.434/2021 e do Decreto n.º 3.412/2021.
- b. Os serviços prestados pela OS abrangerão todo o território do Município de Japeri e deverão observar os princípios e normas vigentes relacionados à assistência social.
- c. O escopo das atividades e dimensionamento de equipe serão flexíveis e observarão as avaliações da SEMAST, o interesse público e disponibilidade financeira e orçamentária.
- d. Os funcionários contratados pela OS deverão ser admitidos em processos seletivos transparentes e objetivos, firmando-se contrato de trabalho regido pela CLT.
- e. Os imóveis em que funcionam as unidades, equipamentos e programas municipais, sejam eles próprios ou alugados, permanecerão sob a responsabilidade do Município de Japeri, competindo a OS mantê-los em funcionamento e em bom estado.
- f. A OS deverá cumprir fielmente os ditames legais de transparência e proteção da intimidade e da dignidade da pessoa humana, inclusive dos dados pessoais fornecidos nos cadastros e ações.
- g. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme expressamente previsto no artigo 28, §4º do Decreto n.º 3.412/2023, sendo permitida a terceirização de atividades-meio.
- h. O público-alvo a ser atendido será a população usuária de serviços de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- i. A OS adotará uma abordagem inclusiva, respeitando os direitos humanos, promovendo a dignidade e a participação ativa dos beneficiários em todas as fases dos projetos.
- j. Além dos requisitos de habilitação previstos no Decreto n.º 3.412/2023, a OS deverá comprovar:
 - i. experiência prévia em projetos e ações de assistência social;
 - ii. capacidade técnica e operacional para executar os serviços propostos em termos quantitativos e qualitativos;
 - iii. equipe técnica qualificada para atender às demandas do Contrato de Gestão;
- k. Em relação à Gestão de Recursos Humanos, a OS deverá observar as seguintes diretrizes:
 - i. **Seleção:** processo seletivo transparente, com base em critérios objetivos e relevantes para cada função, garantindo diversidade e igualdade de oportunidades durante o processo de seleção;
 - ii. **Capacitação:** desenvolver um plano anual de capacitação que aborde temas como políticas sociais, direitos humanos, atendimento ao público, entre outros, mantendo programa de avaliação e desempenho;
 - iii. **Valorização e Motivação:** estabelecer e manter um ambiente de trabalho saudável e inclusivo, promovendo o respeito e a cooperação entre os membros da equipe. Reconhecer e premiar o desempenho excepcional por meio de incentivos, como bonificações, elogios públicos e reconhecimento formal. Implementar programas de qualidade de vida, como flexibilidade de horários, benefícios de saúde e bem-estar;
 - iv. **Comunicação e Feedback:** manter canais de comunicação abertos e acessíveis para ouvir as preocupações, sugestões e feedback dos funcionários. Realizar avaliações de desempenho regulares, fornecendo feedback construtivo e estabelecendo metas de melhoria.
 - v. **Política de Saúde e Segurança:** implementar políticas e práticas que garantam a segurança e o bem-estar físico e emocional dos funcionários.
- l. Em relação à Gestão de Recursos Materiais e Serviços, a OS deverá observar as seguintes diretrizes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- i. Qualidade dos Serviços Sociais: garantir que os serviços de assistência social sejam oferecidos com excelência, atendendo às necessidades reais das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- ii. Atendimento Eficiente: recursos materiais adequados permitem que as organizações sociais ofereçam um atendimento mais eficiente, evitando atrasos e garantindo que as demandas dos usuários sejam atendidas prontamente;
- iii. Impacto Positivo: a disponibilidade de recursos adequados contribui para um impacto positivo nas vidas das pessoas assistidas, resultando em melhores condições de vida, empoderamento e inclusão social;
- iv. Conformidade com Normas e Regulamentos: garantir que as atividades das organizações sociais estejam em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos para os serviços de assistência social;
- v. Satisfação das Partes Interessadas: recursos adequados aumentam a satisfação tanto dos beneficiários dos programas sociais quanto dos órgãos governamentais e da comunidade em geral, demonstrando um compromisso efetivo com o bem-estar das pessoas;
- vi. Transparência e Prestação de Contas: a exigência de transparência e prestação de contas das organizações sociais perante a Prefeitura e a população, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos;
- vii. Eficácia no Alcance de Metas: o alcance das metas estabelecidas no Termo de Referência e nos Planos de Trabalho maximizam o impacto dos programas e projetos sociais;
- viii. Redução de Riscos e Problemas: a disponibilidade de recursos adequados minimiza a ocorrência de problemas operacionais, retrabalho e situações adversas que possam prejudicar a implementação dos serviços;
- ix. Credibilidade e Parcerias: garantir que os fornecedores e terceirizados estejam alinhados aos princípios e normas previstos neste Termo de Referência, facilitando a formação de parcerias e colaborações saudáveis com outras entidades e instituições idôneas;



- x. Desenvolvimento Sustentável: a exigência de recursos materiais adequados promove um ambiente de trabalho mais sustentável para as organizações sociais, garantindo sua capacidade contínua de oferecer serviços de alta qualidade.

9. SUSTENTABILIDADE

- a. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao artigo 170 da CRFB, ao artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Federal n.º 12.187/2009, artigo 6º da IN SLTI/MPOG n.º 1/2010 e artigo 4º do Decreto Federal n.º 7.746/2012:

Constituição Federal/1988:

- i. Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
- ii. VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Lei Federal n.º 14.133/2021

- iii. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Lei Federal n.º 12.187/2009

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

IN SLTI/MPOG n.º 1/2010

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Decreto Federal n.º 7.746/2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

- b. Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento de seleção, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- c. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.
- d. Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.



10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- a. O Contrato de Gestão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto n.º 3.412/2021 e suplementadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (artigo 115, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- c. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho, com auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim (artigo 32, caput do Decreto n.º 3.412/2023).
- d. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).
- e. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para adoção das providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária (artigo 33 do Decreto n.º 3.412/2023).
- f. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais a Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal (artigo 34 do Decreto n.º 3.412/2023).
- g. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial de Japeri ou jornal de grande circulação e analisados pela Controladoria Geral do Município (artigo 35 do Decreto n.º 3.412/2023).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- h. Além das contas trimestrais para fins de recebimento dos repasses de fomento, a OS deverá prestar contas anualmente ou sempre que requerido pelo Poder Público Municipal.
- i. A prestação de contas deverá observar, no mínimo, os seguintes documentos:
- i. relatório emitido pela contratada para prestação de contas, de acordo com a periodicidade prevista no instrumento contratual, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, referente ao período a ser certificado;
 - ii. cópia da publicação no Diário Oficial do Município de Japeri do balanço anual do último exercício encerrado, anterior ao encerramento do contrato referente ao período a ser certificado, acompanhado de parecer dos auditores independentes, caso exista;
 - iii. relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
 - iv. relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos;
 - v. relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
 - vi. conciliação do saldo bancário;
 - vii. cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.
 - viii. folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
 - ix. cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- x. cópia de todos os comprovantes de pagamentos, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei Federal n.º 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;
 - xi. projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
 - xii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - xiii. cópia de todos os contratos celebrados no período;
 - xiv. relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente contrato de gestão;
 - xv. documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas.
- j.** A documentação comprobatória prevista no item 7.9 deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.
- k.** O contratado deverá disponibilizar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (artigo 118 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- l.** A indicação do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a OS designar outro para o exercício da atividade (art. 44, §1º da IN SEGES n.º 5/2017).
- m.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (artigo 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- n. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (artigo 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- o. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (artigo 121, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- p. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (artigo 121, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- q. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 44, §2º da IN SEGES n.º 5/2017).
- r. O órgão ou entidade poderá convocar representante da OS para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º da IN SEGES n.º 5/2017).
- s. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da OS contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (art. 44, §31 da IN SEGES n.º 5/2017).
- t. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da OS junto ao SICAF.



- u. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. FOMENTO DAS ATIVIDADES

- a. Os valores correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.
- b. Novas disponibilidades orçamentárias e financeiras poderão ensejar a expansão ou retração da rede SUS e, conseqüentemente, do objeto do Contrato de Gestão, oportunidade na qual as partes irão renegociar os termos contratuais.
- c. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a OS mediante transferências bancárias do Poder Público, sendo permitido à contratada o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração. Toda doação deverá passar anteriormente pela análise criteriosa da SEMUS e da CGM para possível aprovação e emissão de atestado para tal, conforme legislação vigente.
- d. A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva em banco indicado pelo contratante, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao contratante.
- e. Os saldos do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:
- i. cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
 - ii. em fundos de curto prazo ou



- iii. em operações com títulos públicos federais.
- f. As aplicações financeiras referidas no item anterior serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.
- g. Os recursos recebidos através de doações vinculadas deverão compor a planilha financeira do contrato de gestão, oportunidade que poderá acarretar o reequilíbrio do ajuste quando do seu efetivo ingresso.
- h. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à Contratante ou aplicados nas atividades objeto Contrato de Gestão, desde que com prévia aprovação da SEMUS.
- i. Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato de gestão, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente contrato de gestão. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.
- j. As regras de repactuação serão previstas no Contrato de Gestão e observarão os limites legais.
- k. Na forma dos artigos 38 e 39 do Decreto n.º 3.412/2023, serão disponibilizados os bens móveis e imóveis a serem identificados pela OS e a SEMUS após a assinatura do Contrato de Gestão.
- l. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos pela OS por outros de igual ou maior valor, desde que adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão. Nesta hipótese, ao final da vigência contratual, tais bens deverão ser obrigatoriamente restituídos ao Poder Executivo Municipal. A aquisição a que se refere este item dependerá de prévia avaliação do bem e expressa aprovação da Prefeita Municipal.



- m. Os imóveis atualmente alugados pelo Município para funcionamento dos equipamentos e programas permanecem sob sua responsabilidade. Na hipótese de eventuais necessidades de alteração ou expansão da rede, as aquisições ou locações de imóveis permanecerão sob responsabilidade do Poder Público.
- n. Permanecerá sob responsabilidade do Município o fornecimento dos bens e serviços atualmente contratados e com instrumentos ainda vigentes, incluindo-se as cestas básicas, as viaturas e alimentação do Abrigo, podendo estes serem paulatinamente repassados à OS conforme avaliação casuística e conforme extinção dos referidos contratos e havendo disponibilidade orçamentária.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA OS

- a. Para fins de avaliação e classificação da melhor proposta, o Edital deve adotar os seguintes critérios e pontuações:

Critérios	Itens de Avaliação	Pontuação Máxima
1. Qualificação Técnica	(a) Experiência na gestão e/ou prestação de serviços de Saúde, por no mínimo 2 anos.	Sendo 0,5 pontos por ano de experiência. Para um máximo de 2,5 Pontos.
	(b) Possuir como Responsável Técnico da OS profissionais médicos que tenha curso de especialização pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de saúde.	Máximo de 0,5 pontos.
	SUBTOTAL	<u>3.0 Pontos</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Organização Gerencial, Administrativa e Assistencial	(a) Dimensionamento das equipes Gerenciais e Assistenciais.	(i) Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 pontos); (ii) Atendimento satisfatório do item (0,25 pontos); e (iii) Atendimento pleno do item (0,5 pontos). Para um máximo de 0,5 Pontos.
	(b) Protocolos Assistenciais de Atenção Médica e Equipe de Enfermagem para as Unidades.	(i) Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 pontos); (ii) Atendimento satisfatório do item (0,25 pontos); e (iii) Atendimento pleno do item (0,5 pontos). Para um máximo de 0,5 Pontos.
	(c) Excelência no desempenho de serviços de saúde.	Apresentar o maior ISF em gestão de saúde, obtido no último quadrimestre: 2,5 pontos. Apresentar o segundo maior ISF em gestão de saúde, obtido no último quadrimestre: 1,0 ponto. Apresentar o terceiro maior ISF em gestão de saúde, obtido no último quadrimestre: 0,5 pontos. Para um máximo de 3,0 Pontos.
	(d) Organização do processo de trabalho nos serviços de saúde.	(i) Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 pontos); (ii) Atendimento satisfatório do item (0,25 pontos); e (iii) Atendimento pleno do item (0,5 pontos). Para um máximo de 0,5 Pontos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	(e) Programa de Educação Permanente.	(i) Não atendimento ou atendimento insatisfatório do item (0 pontos); (ii) Atendimento satisfatório do item (0,25 pontos); e (iii) Atendimento pleno do item (0,5 pontos). Para um máximo de 0,5 Pontos.
	SUBTOTAL	5,0 Pontos
3. Economicidad e	(a) Valor apresentado na proposta.	Valor com menos de 3% de desconto: 0 ponto Valor de 3% até 4% de desconto: 1,0 ponto Valor de 4% até 5% de desconto: 1,5 pontos Valor superior a 5% de desconto: 2 pontos Para um máximo de 2,0 Pontos.
	SUBTOTAL	2,0 Pontos
TOTAL GERAL		10 PONTOS

- b. A OS será selecionada por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 16, I do Decreto n.º 3.412/2023, que culminará com a seleção da proposta que atender aos critérios de maior pontuação.
- c. Para fins de aferição da maior pontuação, será considerada a média aritmética ponderada da pontuação atribuída pela Comissão de Contratação para cada um dos requisitos previstos na Tabela, sendo a pontuação máxima 10 (dez).
- d. Somente poderão participar do processo de seleção as organizações qualificadas previamente como OS. Será permitido à instituição sem fins lucrativos que pleiteie sua qualificação na forma e prazos previstos no artigo 16, §§1º e 2º do Decreto n.º 3.412/2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- e. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- f. Será desclassificada a OS proponentes que zerar no quesito Experiência, que somar menos que 07 (sete) pontos e que apresente propostas consideradas inexequíveis.
- g. A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente se dará por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- h. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, na forma do art. 1º, caput da Lei n.º 1.434/2021, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- i. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de experiência, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- j. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do proponente.
- k. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Sistemática de análise dos critérios de pontuação

- l. Na avaliação dos critérios estabelecidos serão consideradas as seguintes premissas:
 - m. Clareza e lógica na exposição do conteúdo proposto;
 - n. Coerência entre a abordagem técnica apresentada e a organização das atividades para execução dos serviços de saúde, voltados à atenção primária;
 - o. Adequação entre o conteúdo proposto e as normas do Ministério da Saúde e as diretrizes da SMSQ/RJ;
 - p. Viabilidade técnica e gerencial de implantação da proposta de organização da gestão em saúde, voltados à atenção primária;
 - q. Relevância e pertinência da proposta apresentada em relação às atividades previstas.
 - r. A pontuação máxima para cada item será concedida caso a proposta atenda integralmente as especificações, satisfazendo todos os elementos de avaliação;
 - s. A pontuação parcial para cada item será concedida caso a proposta atenda parcialmente as especificações e os elementos de avaliação;
 - t. Não haverá pontuação para os itens que não estejam em conformidade com as especificações e os elementos de avaliação.



- u. Quando todas as propostas forem desclassificadas e/ou inabilitadas, a Comissão Especial de Seleção poderá fixar o prazo de até cinco dias úteis para que as participantes apresentem novas propostas contendo Programas de Trabalho e respectiva documentação.
- v. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá através de sorteio promovido na sessão.
- w. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das Propostas de Trabalho poderá ser suspensa, a fim de que seja possível sua análise pelos membros da Comissão Especial de Seleção, devendo ser remarcada e divulgada para os participantes a data para reinício.

13. VISITA TÉCNICA

- a. Será realizada Visita Técnica com a finalidade de permitir que as entidades participantes reconheçam as instalações físicas, de infraestrutura e de recursos humanos das Unidades.
- b. A comprovação da realização dessa atividade será comprovada por meio de atestado emitido por servidor autorizado
- c. A visita técnica poderá ser agendada a partir do dia subsequente ao da publicação do aviso de licitação do certame e poderá ser realizada até 3 (três) dias antes da data prevista para realização da sessão pública.
- d. A Organização Social deverá visitar a Unidade, devidamente acompanhada por um servidor designado pela SEMUS. Nesta ocasião, receberá o Atestado de Visita Técnica, devidamente assinado.
- e. A Organização Social que optar por não realizar a Visita Técnica deverá emitir “Declaração de Não Realização da Visita Técnica”, por deliberação única e exclusiva da declarante, assumindo total responsabilidade sobre este ato, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado (resolução), independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- b. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não atende às especificações do Termo de referência e o interesse público (resilição).
- c. A resilição ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
- d. Na resilição por parte do contratante, a contratada fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.
- e. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa (rescisão):
 - i. má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da contratada;
 - ii. não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização;
 - iii. alterações do Estatuto da contratada que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste contrato de gestão;
 - iv. perda da qualificação como Organização Social;
- f. Na hipótese de rescisão, a contratada deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do contratante os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- g. Em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Contratada deverá promover a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, que vier a celebrar contrato de gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos preexistentes ao contrato de gestão.
- i. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato de gestão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- h. Por ocasião do encerramento do Contrato de Gestão, por qualquer motivo, fica a Organização Social obrigada a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do Contrato de Gestão os seguintes documentos:
- i. declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalhos, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato;
- ii. inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;
- iii. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- iv. declaração de quitação de todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciárias vencidas;
- v. devolução de todo o saldo financeiro remanescente do contrato de gestão;
- vi. destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas



atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Japeri, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município de Japeri, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, nas dotações abaixo discriminadas:

16. HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

- a. O Envelope “A” - Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da Habilitação Jurídica; Qualificação Financeira; Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista; e da Capacidade Técnica da Organização Social.

Documentos relativos à Habilitação Jurídica

- b. Ato constitutivo ou estatuto social atualizado, com certidão narrativa do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo ou estatuto social é o último registrado, emitido em, no máximo, 60 (sessenta) dias, acompanhado de ata de comprovação da eleição da Diretoria, com mandato vigente;
- c. Certificado de Qualificação como Organização Social, emitido pela Prefeitura Municipal de Japeri, em conformidade com o disposto na Lei n.º 1.434/2021 e do Decreto n.º 3.412/2021.



Documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira

- d. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- e. Demonstração de que a Organização Social possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado:
- Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1.
- Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1.
- Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1.
- f. A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela Organização Social, de documento contendo a declaração formal com a apuração dos quocientes acima, e as assinaturas do representante legal e do contador da Instituição.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

- g. a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- h. b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Organização Social, pertinente à sua finalidade e ao seu ramo de atividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da Organização Social.

- j. Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários estaduais e/ou municipais da sede da Organização Social.

- k. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

- m. Declaração firmada pela Organização Social, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

- n. Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade

Documentos relativos à Qualificação Técnica

- o. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e semelhante ao objeto da Seleção, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a experiência da Organização Social na execução de serviços de gestão e execução de serviços de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- p. Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico pela Instituição. O documento deverá ser original, ou cópia autenticada em cartório, ou ainda cópia que possa ter sua autenticidade averiguada por meio eletrônico.
- q. Comprovação de possuir em seu quadro profissional, médico com experiência em gestão de serviços de saúde com perfil de atenção primária à saúde. Os documentos deverão ser originais, ou cópias autenticadas em cartório, ou ainda cópias que possam ter sua autenticidade averiguada por meio eletrônico.
- r. Apresentação, em original, do Atestado de Visita Técnica OU a Declaração de Não Realização da Visita Técnica, devidamente assinados, comprovando que a Organização Social visitou os equipamentos públicos objeto desta Seleção, e tomou conhecimento das condições para execução do Contrato de Gestão.
- s. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Edital implicará na inabilitação da Organização Social.
- t. A Comissão Especial de Seleção poderá, em qualquer fase da Seleção, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo suspender a sessão para a sua realização, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes.
- u. A Comissão Especial de Seleção poderá sanear eventuais omissões ou falhas puramente formais observadas na Documentação de Habilitação e na Proposta de Trabalho, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura desta Seleção.



6. PROPOSTA DE TRABALHO - ENVELOPE “B”

- a. A Proposta de Trabalho é o documento que demonstra o conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o trabalho técnico e gerencial a ser realizado pela proponente.
- b. A Proposta de Trabalho deverá ser apresentada em meio eletrônico/digital e em 1(uma) via impressa. A via impressa, em papel timbrado da Organização Social, deve conter um índice relacionando todos os documentos e as folhas que o compõe, as quais devem estar numeradas, sem emendas ou rasuras, com assinatura na última página e rubrica em todas as demais, além da comprovação de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sob pena de desclassificação.
- c. Na formulação da Proposta de Trabalho, deverão estar computadas todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, tais como taxas e impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias e securitárias, bem como os gastos com normas relativas à saúde, segurança e medicina do trabalho.

Caracterização do Modelo Gerencial

- d. A Organização Social deve descrever a modelagem gerencial que pretende aplicar na gestão e execução das atividades previstas no TR, para que os serviços prestados alcancem as metas estabelecidas com eficiência e qualidade. Neste quesito devem ser consideradas, no mínimo, as exigências abaixo:
- e. Apresentar o organograma da equipe de gestão, detalhado por níveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- f. Detalhar o dimensionamento de pessoal, que deverá ser realizado de acordo com o cronograma de metas físicas de implementação e incremento de pessoal e metas, demonstrando a evolução mensal para todo o período do contrato de gestão, com o quadro completo de recursos humanos, discriminados para cada unidade, por categoria profissional, de acordo com o seu plano de cargos e remuneração, considerada a jornada ou carga horária semanal dos profissionais considerados necessários para a execução das obrigações contratuais, conforme o modelo do quadro abaixo.

Categoria	Carga Horária Semanal	Quantidade	Custo (R\$)	Área de Trabalho

- g. Apresentar fluxograma, organização e dispensação da utilização de insumos.
- h. Apresentar fluxograma, organização e dispensação na utilização do Serviço de Farmácia, incluindo modelo de atenção farmacêutica.
- i. Detalhar a organização das atividades de Apoio-Administrativo / Operacional.
- j. Apresentar protocolo e organização de atividades de faturamento e controle financeiro de produção.
- k. Apresentar o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Município.
- l. Apresentação da Política de Gestão de Recursos Humanos a ser praticada.



Caracterização do Modelo Assistencial

- m.** A Proposta de Trabalho deverá caracterizar o modelo assistencial escolhido pela proponente e ser elaborado considerando as especificações previstas no TR e conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
- n.** Descrição da proposta de organização e funcionamento assistencial das unidades desde a porta de entrada, de acordo com seu perfil;
- o.** Fluxograma e organização de atividades de apoio assistencial nas unidades.

Caracterização do Modelo Gerencial de Qualidade

- p.** A Proposta de Trabalho deverá estar orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes e considerando as especificações do TR, e conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
- q.** Proposta de Humanização da atenção à saúde do usuário, com ênfase na participação da família no processo terapêutico.
- r.** Detalhamento e fluxo da pesquisa a opinião/nível de satisfação do usuário, instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas e outros.
- s.** Apresentar proposta de implantação, implementação e funcionamento das atividades de Educação Permanente.



- t. Proposta de Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos.
- u. Detalhar o Programa de Qualidade que irá implantar nas unidades.

Dimensionamento dos Recursos Financeiros

- v. A Proposta de Trabalho deve conter o detalhamento da composição de despesas, investimentos e aplicações necessárias ao custeio das unidades básicas de saúde, em função das metas quantitativas e qualitativas impostas no TR. A proponente deverá apresentar planilha com a discriminação de todas as rubricas de despesa mensal necessárias para a execução das obrigações contratuais, para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao primeiro ano de execução das atividades, e condições a seguir:
- w. o Plano Orçamentário de Custeio deve ser elaborado prevendo todos os custos assistenciais, técnicos, operacionais e administrativos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e todos os outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato de Gestão;
- x. o Plano Orçamentário de Investimentos deve ser elaborado respeitando os limites de recursos a serem disponibilizados para este fim e envolver as despesas necessárias a complementação do aparelhamento da Unidade, de acordo com seu perfil assistencial. Desta forma, esses investimentos podem corresponder às seguintes atividades: aquisição de equipamentos e materiais permanentes, realização de obras e serviços de engenharia complementares, que se fizerem necessários nas unidades.

Qualificação Técnica da Organização Social e da Equipe



- y. A Proposta de Trabalho deverá apresentar a capacidade técnica da Proponente e dos profissionais que a integram, observando o seguinte:
- z. Experiência anterior de gerenciamento de unidades de saúde mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas.
- aa. Análise de currículos e títulos dos responsáveis técnicos que compõem a equipe de gestão e da oferta dos serviços em saúde (Responsáveis Técnicos Médico e Enfermeiro).
- bb. Na formulação da Proposta de Trabalho, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à saúde, segurança e medicina do trabalho.
- cc. A Proposta de Trabalho terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria de Saúde, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.
- b. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.



- c. A fiscalização será exercida no interesse da Administração. Porém, não se exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- d. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde.

8. VALOR ESTIMADO

- a. O custo estimado total do objeto será apurado pela Divisão de Compras desta SEMUS/PMJ.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

- a. O critério de aceitabilidade das propostas será o de Menor Preço. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela Administração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b. Inclusive, consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;
- c. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;
- d. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.
- e. A empresa deverá fornecer atestado(s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório.

Japeri, 29 de fevereiro de 2024

DR ROBERTO PONTES
SECRETARIO DE SAÚDE

9108-01



CONTRATO DE GESTÃO N° xxx/aaaa

(Processo Administrativo n.º 0454/2024)

(Edital n.ºxxx)

CONTRATANTE:

Razão Social: ÓRGÃO OU ENTIDADE

CNPJ: xxx(preencher com o CNPJ do órgão ou entidade pública contratante)

Sede: endereço completo do órgão ou entidade pública contratante

Representante: nome completo, matrícula e cargo do representante do órgão ou entidade pública contratante

CONTRATADA:

Razão Social: NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CNPJ: xxx(preencher com o CNPJ do fornecedor)

Sede: endereço completo do órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços

Representante: nome completo, matrícula e cargo do representante do órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços

As partes acima qualificadas, tendo-se em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Municipal n.º 1.434/2021, Decreto Municipal n.º 3.412/2023, supletivamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 3.407/2023 e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e do Termo de Referência, os quais consideram-se como se aqui estivessem transcritos, bem como nas disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de gestão é a parceria entre as partes para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, que assegure assistência universal e gratuita à população, no âmbito do **MUNICÍPIO DE JAPERI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na legislação vigente e neste Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



- 1.2.2. Edital de Chamamento Público;
- 1.2.3. Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Programa de Trabalho;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 30, VIII do Decreto n.º 3.412/2023.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, após análise da Comissão de Avaliação de que o contratado atingiu pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior.

2.1.2. Os requisitos previstos no item anterior devem ser observados sem prejuízo da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.2.1. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2.2. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.2.3. haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.2.4. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de vigência deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e seguem a forma prevista no Decreto n.º 3.412/2023.

3.2. As partes deverão cumprir a [Lei Federal n.º 13.709/2018](#) (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução do contrato de gestão, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.



3.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

3.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da Contratada, por si ou seus Controladores e Operadores, eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessas cláusulas, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.11. O contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.12. Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme expressamente previsto no artigo 28, §4º do Decreto n.º 3.412/2023, sendo admitida a terceirização de atividades-meio.

4.2. Nos casos de terceirização da atividade-meio, o terceiro contratado será responsável, solidariamente com a contratada, pelas obrigações descritas na Cláusula Nona, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação



5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para o fomento às atividades objeto do contrato de gestão, o Contratante repassará à Organização Social o valor global máximo de R\$ xxxxx (por extenso) no primeiro ano de vigência, observando-se os limites e diretrizes do Termo de Referência.

5.1.1. O valor acima consignado será repassado em quatro parcelas trimestrais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, observando-se ao seguinte cronograma:

PARCELA	VALOR (R\$)	PRAZO
1ª	Xxx	30 dias após assinatura do contrato
2ª	Xxxx	Prestação de contas e aprovação da 1ª parcela
3ª	Xxxx	Prestação de contas e aprovação da 2ª parcela
4ª	Xxxx	Prestação de contas e aprovação da 3ª parcela

5.2. Os valores correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

5.3. O repasse trimestral de recursos será realizado segundo a proposta vencedora e as condições previstas no Termo de Referência.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes, despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A movimentação dos recursos que forem repassados à contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva em banco indicado pelo contratante, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao contratante.

6.2. Os saldos do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

6.2.1. cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.2. em fundos de curto prazo ou

6.2.3. em operações com títulos públicos federais.

6.3. As aplicações financeiras referidas no item anterior serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.



6.4. A liberação dos recursos se dará na forma da Cláusula 5 e seguintes, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

6.4.1. inexistência comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

6.4.2. identificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

6.4.3. demais hipóteses previstas neste contrato de gestão e devidamente justificadas.

6.5. A contratada poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste contrato de gestão, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo contratante ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

6.6. Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este contrato de gestão para o custeio de taxa de administração.

6.7. Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato de gestão, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente contrato de gestão. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

6.8. O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização do contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em dd/mm/aaaa (**descrever a data do último orçamento**), salvo as hipóteses legais e as previstas neste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e por ocasião da prorrogação da vigência contratual, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

7.3. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

7.4. Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) do IBGE.



- 7.5. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 7.6. O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da SEMUS.
- 7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. disponibilizar à contratada os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste contrato de gestão e em seus anexos;
- 8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;
- 8.1.4. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. efetuar o repasse ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, inclusive reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. desenvolver em conjunto com a SEMUS a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente contrato de gestão, observando as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no programa de trabalho e na legislação aplicável;

9.1.2. adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste contrato de gestão, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários;

9.1.3. responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, decorrente de atos praticados na execução do objeto deste contrato de gestão, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo contratante;

9.1.4. atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo contratante;

9.1.5. cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho;

9.1.6. providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 dias (noventa dias) corridos a contar da assinatura do presente contrato de gestão, regulamentos próprios contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras, política de preços e seleção de pessoal a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis ao interesse público;

9.1.7. elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à contratante, na forma e prazo por ela estabelecidos, ao término de cada exercício, sempre que requerido pelo Poder Público ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação;

9.1.8. arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros;

9.1.9. bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos;

9.1.10. zelar para que os recursos financeiros repassados pela contratante sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade;



9.1.11. prestar contas dos recursos repassados pela contratante, na forma prescrita no presente contrato de gestão;

9.1.12. prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste contrato de gestão;

9.1.13. produzir, guardar e disponibilizar à contratante, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.

9.1.14. permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da contratante, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente contrato de gestão;

9.1.15. permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão;

9.1.16. não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas;

9.1.17. manter atualizadas as informações cadastrais junto à contratante, comunicando à SEMUS quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

9.1.18. manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente contrato de gestão;

9.1.19. utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados;

9.1.20. responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Termo de Referência e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso;

9.1.21. adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes;

9.1.22. responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do contrato de gestão até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste contrato de gestão:

- a. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a contratada, decorrentes da execução do presente contrato de gestão, com a inclusão do Município de Japeri ou de entidade da administração pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o contratante poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato de gestão, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do contratante, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



- c. As retenções previstas nos itens 9.1.22, "a" e 9.1.22, "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o contratante seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada.
- d. Eventuais retenções previstas nos itens 9.1.22, "a" e 9.1.22, "b" somente serão liberadas pelo contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.

9.1.23. manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do contrato de gestão;

9.1.24. manter os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços em perfeitas condições;

9.1.25. incorporar automaticamente ao patrimônio da Contratante os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste contrato de gestão, hipótese em que a contratada deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela contratada de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso;

9.1.26. apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o Município;

9.1.27. efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do contrato de gestão, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras;

9.1.28. não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados;

9.1.29. nas hipóteses de extinção do contrato de gestão, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo contratante;

9.1.30. comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente contrato de gestão, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do contratante ou sob sua demanda;

9.1.31. atender às exigências da contratante acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste contrato de gestão, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pelo contratante;



- a. Os sistemas informatizados utilizados pela contratada deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que o contratante já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste contrato de gestão.

9.1.32. alimentar relatórios padronizados determinados pelo gestor municipal;

9.1.33. apresentar ao contratante, no prazo por ele definido, o Plano Estratégico para a sua ação no primeiro ano e considerar dois próximos exercícios, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados no programa de trabalho;

9.1.34. prestar os serviços de saúde que estão especificados no Projeto Básico e no programa de trabalho, de acordo com o estabelecido neste contrato de gestão, com observância de todas as diretrizes, parâmetros e normas vigentes;

9.1.35. estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da contratada;

9.1.36. prestar assistência em situações de emergência ou calamidade pública declaradas pelo Poder Executivo;

9.1.37. afixar, em lugar visível da unidade municipal de saúde objeto deste contrato de gestão, aviso que contenha:

- a. o símbolo, o nome designativo da unidade cuja gestão tenha assumido, os logos oficiais do Município, da SEMUS e do SUS;
- b. informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município de Japeri;
- c. indicação de que os serviços prestados são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

9.1.38. apoiar e promover a realização de pesquisas com beneficiários, desde que haja aprovações prévias da SEMUS e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização Social deverá apresentar a prestação de contas trimestrais, para fins de recebimento de repasse do contratante, observando-se as determinações da Controladoria Geral do Município.

10.2. A prestação de contas deverá observar, no mínimo, as especificações do Termo de Referência.

10.3. Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

10.4. O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no projeto básico.

10.5. A prestação de contas somente será recebida pelo contratante se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta cláusula.

10.6. No caso de erro nos documentos apresentados, esses serão devolvidos à contratada, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.



10.7. Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da contratada, bem como de contabilista habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo.

10.8. A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente contrato de gestão deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

10.9. O contratante poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

10.10. Caberá à contratada promover, até 01 de agosto de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

10.11. O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao contrato de gestão.

10.12. A contratada deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será considerado em infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1. **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.2. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.3. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.4. **multa:**

11.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.4.3. compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

11.4.4. compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.2, de 5% a 15% do valor do Contrato;

11.4.5. compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.3, de 10% a 20% do valor do Contrato;

11.4.6. compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.4, de 2% a 10% do valor do Contrato;

11.4.7. compensatória, para as infrações descritas nas cláusulas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.5. A aplicação de penalidades deve observar o artigo 108 do Decreto n.º 3.407/2023.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.9. A Contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.



11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.11. Ao longo do período de 12 (doze) meses o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada da mesma classificação ou não, bem como as reincidências ensejarão a aplicação de penalidades de maior gravidade, sendo que eventuais abonos de faltas não implicam em novação.

11.12. As multas deverão ser recolhidas conforme disposto nos artigos 115 a 121 do Decreto n.º 3.407/2023.

11.13. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos artigos 107 a 114 do Decreto n.º 3.407/2023.

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021):

11.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.15.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

11.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

12.1. Ficam desde já cedidos à contratada, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste contrato de gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da Saúde (inclusive os alugados), os quais deverão ser identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação em conjunto pelas partes, após assinatura do Contrato de Gestão.

12.2. É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

12.3. Obriga-se a contratada em relação aos bens imóveis cedidos:

12.3.1. conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste contrato de gestão em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do contratante, pagar os prejuízos, ou consertar os danos;

12.3.2. assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do contrato de gestão e do bem cedido;

12.3.3. pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;

12.3.4. retirar às suas expensas, caso solicitado pelo contratante, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

12.3.5. Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao contratante a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

12.4. Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Prefeita, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Japeri.

12.5. A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste contrato de gestão, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado (resolução), independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (resilição).



13.2.1. A rescisão ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

13.2.2. na rescisão por parte do contratante, a contratada fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa (rescisão):

13.3.1. má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da contratada;

13.3.2. não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização;

13.3.3. alterações do Estatuto da contratada que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste contrato de gestão;

13.3.4. perda da qualificação como Organização Social;

13.4. Na hipótese de rescisão, a contratada deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do contratante os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

13.4.1. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato de gestão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. Por ocasião do encerramento do Contrato de Gestão, por qualquer motivo, fica a Organização Social obrigada a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do Contrato de Gestão os seguintes documentos, conforme artigo 30 do Decreto n.º 3.412/2023:

13.5.1. declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalhos, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato;

13.5.2. inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;

13.5.3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

13.5.4. declaração de quitação de todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciárias vencidas;

13.5.5. devolução de todo o saldo financeiro remanescente do contrato de gestão;

13.6. incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Japeri ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, que vier a celebrar contrato de gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos preexistentes ao contrato de gestão.

13.7. Na hipótese de desqualificação da Contratada, esta deverá promover a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Japeri, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município de Japeri, na proporção dos recursos e bens por este alocados.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: xxx

14.1.2. Fonte de Recursos: xxx

14.1.3. Programa de Trabalho: xxx

14.1.4. Elemento de Despesa: xxx

14.1.5. Plano Interno: xxx

14.1.6. Nota de Empenho: xxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do contrato de gestão caberá ao contratante, em especial ao secretário municipal, com auxílio da Comissão de Avaliação nomeada pela prefeita municipal, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

15.2. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.3. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

15.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto do contrato de gestão.

15.5. A fiscalização, por meio de relatório mensal ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do contrato de gestão, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

15.6. No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do contrato de gestão, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

15.7. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização dos Contratantes, promovendo o fácil acesso às dependências da Contratada, físicas ou virtuais, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.



15.8. A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

15.9. Os membros da Comissão de Avaliação, sob pena de responsabilidade, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, notificando-se, em todos os casos, a Procuradoria Geral do Município.

15.10. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

15.11. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à Contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORÇA MAIOR

16.1. Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao contratante, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

16.2. Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do contrato de gestão e a alteração do programa de trabalho, desde que por termo aditivo.

16.3. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso o sistema permita, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município de Japeri.

17.2. O contratante providenciará a remessa de cópias do presente instrumento aos órgãos de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, promoverem o envio aos órgãos de controle externo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Japeri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [artigo 92, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos créditos que a Contratada tenha em face do Município ou em sua recusa em pagar administrativamente.

19.2. Caso o Município tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#) e no Decreto n.º 3.407/2023 e, subsidiariamente, as normas do SUAS e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.2. As partes contratantes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

21.2.1. As partes contratantes estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

21.2.2. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

21.2.3. As entidades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.



21.3. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a inoponibilidade perante os Contratantes, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço.

21.4. A Contratada e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

21.5. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.6. Estipulam as partes que:

21.6.1. a Contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Edital e no Termo de Referência que instruíram a seleção e o teor da sua proposta e Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do contrato.

21.6.2. Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste contrato correm à conta da Contratada.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Japeri ,..... de de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

—

Nome:

CPF:

—

Visto Procurador Geral do Município de Japeri





ANEXO IV MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor (a) da cédula de identidade n.º _____, expedido pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado à (endereço completo), como meu mandatário, para representar a entidade _____, devidamente qualificada como Organização Social no Município de Japeri, conforme Decreto n.º _____, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____.

Preliminarmente, declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

DATA

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Pessoa Jurídica



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL N° xxx

A entidade _____, devidamente qualificada como Organização Social no Município de Japeri, conforme Decreto n.º _____, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por nome completo, na qualidade de _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

DECLARA que:

- a. () não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b. () cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c. () até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. () cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- e. () possui menor a partir de 14 anos, na condição de jovem aprendiz.
- f. () examinou o edital e seus anexos e aceita o teor completo do mesmo;
- g. () tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;
- h. () os documentos apresentados pela empresa acima qualificada, são autênticos;
- i. () a proposta anexada foi elaborada de maneira independente pela empresa e que o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- j. () não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- k. () não existe fato superveniente ao cadastramento que possa prejudicar a qualificação nem impedir a habilitação;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

DATA

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Pessoa Jurídica



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

EDITAL N° xxx

A entidade _____, devidamente qualificada como Organização Social no Município de Japeri, conforme Decreto n.º _____, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ n° _____, neste ato representada por nome completo, na qualidade de _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____

DECLARA, sob as penas da Lei n° 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento de seleção acima mencionado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º e seus incisos, da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (e suas demais atualizações).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa se enquadre nesta condição (Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03 de dezembro de 2009; Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15 de março de 2013 e Instrução Normativa IBAMA n° 10, de 27 de maio de 2013).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

DATA

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Pessoa Jurídica



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EDITAL N° xxx

A entidade _____, devidamente qualificada como Organização Social no Município de Japeri, conforme Decreto n.º _____, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por nome completo, na qualidade de _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

DECLARA, para fins de participação na seleção acima mencionada, que (marcar uma das opções):

- a. () compareceu na data _____ nas áreas onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos relativos as atividades específicas, inteirando-se das peculiaridades relativas aos serviços a serem executados e tomando ciência das reais condições dos mesmos, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI, conforme descrição no Termo de Referência, efetuando-se o exame das áreas, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta licitação.
- b. () concorda com os termos do Edital e seus anexos, dando-se por satisfeita com as informações obtidas, não entendendo como necessária a realização de nova vistoria, visto que esta OS já realizou vistoria em data anterior à publicação do Edital para fins de elaboração da proposta comercial durante a fase de pesquisa de preços, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI.
- c. () optou por não realizar a visita técnica, nos termos do Termo de Referência, estando ciente das responsabilidades deste ato e afirma que irá cumprir com os deveres assumidos, possuindo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a não realização da vistoria não será utilizada para eximir-se de suas obrigações.

(local e data)

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

DATA

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Pessoa Jurídica



PREFEITA:
Fernanda Machado Ontiveros
VICE PREFEITO: **Carlos Roberto Januario**

SECRETARIAS	SECRETÁRIOS
GOVERNO (SEMUG)	ROBERTO PONTES
ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)	TALITA DA SILVA CARDOSO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEMAST)	ANA PAULA PEREIRA ALVES
SAÚDE (SEMUS)	ROBERTO PONTES (INTERINO)
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA (SEMPED)	THALLYTA PROTÁZIO DE OLIVEIRA
ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS (SEMOG)	ANDREA GUIMARÃES DE SOUZA
MEIO AMBIENTE (SEMADES)	MEIRE LUCY FONSECA MENEZES DOS SANTOS
URBANISMO E HABITAÇÃO (SEMURB)	ANDRÉIA CRISTINA RODRIGUES DE BRITO
EDUCAÇÃO (SEMED)	CAROLINE MACHADO ONTIVEROS CESPEDES
ESPORTE, TURISMO E LAZER (SEMETULER)	VALÉRIA CARLA BARBOSA
AGRICULTURA E PESCA (SEMAPE)	JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
FAZENDA (SEFAZ)	NOEMI DE OLIVEIRA SOARES
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEMDIC)	LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CULTURA (SECULT)	JORGE ROBERTO RIBEIRO BRAGA JÚNIOR
SEGURANÇA E ORDEM URBANA (SEMUSTOP)	LUIZ HENRIQUE PEREIRA XAVIER
COMUNICAÇÃO (SECOM)	ROGÉRIO SANT'ANA DA SILVA
DEFESA CIVIL (SEMPDEC)	ZIEL PAVANI DE MESQUITA
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (SEMASCITI)	RENILTON BRANDÃO DA SILVA
OBRAS (SEMOSP)	CRISTIANO DO NASCIMENTO ALVES
CONTROLADOR GERAL (CONGEL)	VERÔNICA OLIVEIRA MACHADO
PROCURADOR GERAL (PROGEL)	MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA
PREVI JAPERI	MARIA LÚCIA AZEVEDO VIANA DORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - 2021 - 2022

Vereadores:

Adeoclemes de Souza Martins Junior Rogério Gomes Castro
José Carlos de Souza Thiago da Silva Souza
Josimar de Souza Mota Wallace Gomes dos Santos
Márcio Rodrigues Rosa Walter Trajano Alves
Matheus Coutinho Ferraz Wesley George de Oliveira
Renan Schiavo Antunes

Poder Executivo

Atos da Prefeita

DECRETO N.º 3.412 DE 21 DE JULHO DE 2023

(*Republicado por incorreções – Diário Oficial de Japeri n.º 5.416, ano XXII, 26 de julho de 2023, pp. 1-7)

Revoga o Decreto n.º 3.393/2023 e dá nova regulamentação ao artigo 4º da Lei n.º 1.434/2021, dispondo sobre a publicização de serviços públicos municipais não-exclusivos e sua prestação por organizações sociais qualificadas pelo Poder Público

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 1.434/2021 autoriza o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para gestão de serviços públicos não-exclusivos que menciona;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 1.434/2021 atribui ao Poder Executivo a competência de regular, por decreto, todos os procedimentos de qualificação das organizações sociais e fiscalização e acompanhamento do contrato de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração pública municipal, conferindo-lhe mais agilidade e melhor alocação e uso de recursos, atenuando-se disfunções operacionais e maximizando-se resultados das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar a regulamentação para adequá-la às novas regras da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Poder Executivo, na forma do artigo 1º da Lei n.º 1.434/2021, poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento institucional e tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e à saúde, atendidos os requisitos legais, as diretrizes de políticas públicas setoriais, as determinações e os critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas ao ensino poderão atuar exclusivamente em creches, sala de aula, no reforço escolar, na capacitação de profissionais e atividades extracurriculares.

§2º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à saúde poderão atuar nas unidades de saúde, assim como em programas de prevenção e promoção de saúde em escolas e similares, podendo também atuar em capacitação de profissionais de saúde.

§3º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à assistência social poderão atuar nas unidades socioassistenciais, além de programas e projetos vinculados à assistência social, podendo também atuar na capacitação de profissionais da assistência social.

§4º Os contratos de gestão de que trata este Decreto serão submetidos ao controle externo da Câmara dos Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

§5º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos deste Decreto.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I - ato constitutivo devidamente registrado, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, Conselho(s) de Administração e Diretoria(s), definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos neste Decreto;
- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

g) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

h) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

i) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

II - comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

III - ter sede ou filial localizada no Município de Japeri ou no Estado do Rio de Janeiro;

IV - estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades citadas no art. 1º, *caput* da Lei n.º 1.434/2021;

V - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação; e

§1º O Poder Público poderá verificar *in loco* a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social antes de aprovar sua qualificação e/ou firmar qualquer contrato de gestão.

§2º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na página principal da Prefeitura Municipal de Japeri.

§3º A entidade poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda que com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito do Município de Japeri.

§4º O Conselho de Administração Específico deverá observar as disposições do presente Decreto, principalmente no que tange à composição e competências.

§5º Na composição do Conselho de Administração, nada obsta que, dentro da margem de composição prevista no art. 3º, I, "a" deste Decreto haja representantes do Poder Público, desde que observadas as vedações previstas no II, "a" e "b" do mesmo artigo.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) até 40% (quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e,

b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, excetuando, neste caso, os conselheiros que forem funcionários;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º. O processo de qualificação das Organizações Sociais observará, no que couber, os procedimentos de credenciamento previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentação municipal pertinente, especialmente o artigo 69 do Decreto n.º 3.407/2023.

Parágrafo único. Enquanto o Compras Net não possibilitar a seleção e credenciamento por meio eletrônico, os procedimentos deste Regulamento poderão ser realizados de forma presencial, observando-se, neste caso, a forma prevista no artigo 17, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 6º. O processo de qualificação das Organizações Sociais se subdivide nas seguintes fases:

I - qualificação da entidade como Organização Social;

II - seleção da entidade qualificada; e

III - celebração do contrato de gestão

Seção II

Da Qualificação da Entidade como Organização Social

Art. 7º. A qualificação é procedimento prévio à seleção e contratação da organização social, de caráter permanente e independente.

Art. 8º. Fica instituída a Comissão Permanente de Qualificação de OS, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Japeri.

§1º A Comissão Permanente de Qualificação de OS, sob Presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo;

II – 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

III – 01 (um) membro da Controladoria Geral do Município

§2º Cada Secretaria deverá indicar seu membro e respectivo suplente.

§3º A Comissão se reunirá ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente, na hipótese do artigo 16, §§1º e 2º do presente Regulamento.

Art. 9º. A entidade privada que se interessar em qualificar-se como organização social perante o Município de Japeri deverá apresentar seu pedido por escrito junto ao Protocolo Geral, instruído com toda a documentação prevista nos artigos 2º, 3º e 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. A documentação será autuada em processo administrativo próprio, devidamente registrado e com folhas numeradas, encaminhando-se ao Presidente da Comissão Permanente de Qualificação de OS.

Art. 10. Uma vez constatada a ausência de algum documento ou erro, a Comissão Permanente poderá anotar prazo de até 10 (dez) dias para regularização.

Art. 11. Cumpridos os requisitos legais e regulamentares, a Comissão Permanente julgará o pedido de qualificação, publicando-se, no Diário Oficial de Japeri, a decisão devidamente motivada.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua publicação, a ser julgado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. O pedido de qualificação será indeferido nas hipóteses em que a entidade requerente:

I – não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei n.º 1.434/2021;

II – não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º deste Regulamento;

III – se, após cumprimento do disposto no artigo 10, permanecer a documentação incompleta

Parágrafo único. A entidade cujo pedido for indeferido poderá, a qualquer tempo, requerer novamente sua qualificação.

Art. 13. Encerrada a fase de qualificação, a Comissão Permanente encaminhará os autos para o Prefeito Municipal, que expedirá o respectivo decreto de qualificação da entidade privada como Organização Social.

Parágrafo único. O ato de qualificação de entidade privada como organização social será específico e indicará a razão social, seu CNPJ, a atividade social qualificada e o número do processo administrativo relativo à qualificação.

Art. 14. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à Comissão Permanente de Qualificação de OS, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 15. As entidades privadas qualificadas como organizações sociais estarão aptas a participar de processos de seleção para assinatura de contrato de gestão.

Seção III**Da Seleção da Entidade Privada**

Art. 16. A seleção da entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social será realizada pela Secretaria competente pela atividade a ser publicizada e observará as seguintes etapas:

I - divulgação do edital de chamamento público;

II - recebimento dos envelopes;

III - julgamento das propostas

IV - publicação do resultado provisório;

V - fase recursal; e

VI - publicação do resultado definitivo

§1º O edital de credenciamento deverá permitir que entidades não qualificadas como organização social participem do processo de seleção, desde que apresentem documentação à Comissão Permanente de Qualificação, conforme artigo 9º e seguintes deste Regulamento, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data de abertura de envelopes para julgamento das propostas.

§2º Na hipótese do §1º, a Comissão Permanente de Qualificação de OS deverá reunir-se extraordinariamente para julgamento do pedido de qualificação, em tempo hábil ao julgamento das propostas.

Art. 17. Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

I - tenha sido desqualificada como organização social em decisão irrecorrível, por qualquer ente federativo, pelo período que durar a penalidade;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

V - não possua comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 18. O processo de seleção da organização social se iniciará com a divulgação de edital de chamamento público, do qual constará:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data da sessão pública em que as Organizações Sociais qualificadas apresentem suas propostas, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar a partir da publicação do Edital no Portal da Transparência e do seu Aviso no Diário Oficial;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da Comissão de Contratação; e

VIII - minuta do contrato de gestão.

§1º Os requisitos previstos nos incisos I, III, IV e V deverão ser objeto de estudo técnico a ser formulado pela Secretaria Municipal competente pela atividade a ser publicizada.

§2º As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 19. O julgamento das propostas será realizada por Comissão de Contratação instituída mediante Portaria, composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu Presidente, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 6º do Decreto n.º 3.407/2023.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá constituir Comissões de Contratação de OS em cada Secretaria competente pelas atividades previstas no artigo 1º da Lei n.º 1.434/2021.

§2º Não poderão ser nomeados para a Comissão de Contratação servidores que tenham sido cedidos a organização social com contrato vigente com a administração pública ou servidores que trabalhem na área responsável pela supervisão dos contratos de gestão.

§3º Enquanto durar a vigência do contrato de gestão, os membros da Comissão de Contratação não poderão ser cedidos à organização social qualificada.

Art. 20. Compete à Comissão de Contratação:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 21. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no art. 28, §2º deste Regulamento;

V - percentual mínimo de trabalho voluntário, não inferior a 1%.

Art. 22. No dia designado no edital para apresentação das propostas, a Organização Social interessada em firmar contrato de gestão com o Município de Japeri deverá apresentar os seguintes documentos em envelope lacrado:

I - decreto de qualificação como organização social perante o Município de Japeri;

II - relativos à habilitação econômico-financeira da entidade, na forma do artigo 69 e ss. da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - proposta; e

IV - provas da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

Parágrafo único. A exigência do inciso IV deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

Art. 23. No julgamento das propostas apresentadas, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

Art. 24. Será considerada vencedora do processo de seleção a proposta apresentada que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Contratação em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 25. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 26. Da decisão que julgar a proposta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência do ato, a ser julgado pelo Prefeito Municipal.

Seção IV**Da assinatura do contrato de gestão**

Art. 27. As entidades que tiverem suas propostas julgadas vencedoras serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III**DO CONTRATO DE GESTÃO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 28. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com proposta aprovada no processo de seleção, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no artigo 1º deste Decreto.

§1º A Organização Social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.080/1990.

§2º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata este Decreto serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

§3º O Poder Público Municipal dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II - de cada contrato de gestão, com extratos publicados no Diário Oficial de Japeri e a íntegra publicada no Portal da Transparência.

§4º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social.

Seção II**Das Cláusulas Necessárias**

Art. 29. O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

Parágrafo único. Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Art. 30. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios gerais do artigo 37 da Constituição Federal e os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização So-

cial, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, o orçamento, o prazo do contrato e as fontes de receita para sua execução;

IV - em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada na forma deste Decreto, que vier a celebrar contrato de gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos preexistentes ao contrato de gestão;

V - atendimento universal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde;

VI - atuação em consonância com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), a NOB-SUAS (Norma Operacional Básica da Assistência Social) e todas diretrizes, parâmetros e normas vigentes, no caso das Organizações Sociais da assistência social;

VII - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VIII - prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, renovável por até 60 (sessenta) meses, se atingidas, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior;

IX - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

X - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

XI - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público às prestações de contas e aos relatórios de acompanhamento de atingimento das metas previstas no contrato de gestão;

XII - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

XIII - destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município de Japeri, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Seção III

Formalização do Contrato de Gestão

Art. 31. Antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo Secretário Municipal da respectiva área de atuação; e
II - pelo Conselho de Administração da Organização Social ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Parágrafo único. A Secretaria competente deverá disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, com sua execução devidamente atualizada.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 32. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelo Secretário Municipal das áreas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação, composta por profissionais de notória especialização, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Secretário Municipal, ao Prefeito Municipal e aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 33. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para adoção das providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de

responsabilidade solidária.

Art. 34. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais a Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 35. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial de Japeri ou jornal de grande circulação e analisados pela Controladoria Geral do Município.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 36. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto vigor o contrato de gestão.

Art. 37. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei n.º 1.434/2021, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

Art. 38. Poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão bens móveis e imóveis de propriedade do Município.

§1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 39. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos, pela Organização Social, por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o *caput* dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 40. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial do servidor para as Organizações Sociais, com ônus para origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor cedido/afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, bem como lhe será assegurado todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo.

Art. 41. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

CAPÍTULO IV DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 42. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências dos incisos I a IV do art. 3º deste Decreto;

III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei n.º 1.434/2021, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

VI - sofrer punição em razão do contrato de gestão celebrado.

VII - for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. A desqualificação ocorrerá nos mesmos autos da qualificação e será processada e julgada pela Comissão Permanente de Qualificação de OS, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 43. O procedimento de desqualificação será instaurado pelo Secretário Municipal competente, por meio de relatório nos autos do processo de qualificação, no qual constarão o relato dos fatos e as justificativas do pedido, e instruído com as provas pertinentes.

Art. 44. Recebidos os autos devidamente instruídos, a Comissão Permanente de Qualificação de OS intimará a Organização Social para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente sua defesa.

§1º A Comissão Permanente poderá determinar diligências e juntada de novas provas para formação de sua convicção.

§2º Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de desqualificação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a ser julgado pelo Prefeito Municipal.

Art. 45. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§1º Os dirigentes da Organização Social responderão, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 47. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 48. Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas neste Decreto, deverão também ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Japeri.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 21 de julho de 2023

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS
Prefeita

DECRETO N.º 3.501 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

“Abre um Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI**, no uso de suas atribuições constitucionais, e com base na Lei nº 1.556 de 13 de Dezembro de 2023 (Orçamento Vigente), considerando a necessidade de alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Japeri – FMS Japeri,

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.310.000,00 (um milhão, trezentos e dez mil reais)**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPERI

PROGRAMA DE TRABALHO: FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
03.16.01.10.122.0135.2013 – Manutenção e Operacionalização da SEMUS ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Pasta	Fonte	STN	Valor
3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	07	1500	500	250.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - PF	21	1500	500	50.000,00
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	28	1500	500	300.000,00
3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ	26	1635	635	650.000,00
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	31	1500	500	60.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão das anulações parciais de acordo como inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, das seguintes dotações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPERI

PROGRAMA DE TRABALHO: FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
03.16.01.10.302.0139.2513 – Manutenção e Operacionalização da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Pasta	Fonte	STN	Valor
3.3.90.30.16 Material de Expediente	108	1600	600	200.000,00
3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo	111	1600	600	410.000,00
3.3.90.30.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ	116	1600	600	400.000,00

3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros - PJ	117	1621	621	300.000,00
--------------	-----------------------------------	-----	------	-----	------------

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 28 de Março de 2024.

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS
Prefeita

DECRETO N.º 3.502 DE 28 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ÓRTESES E PRÓTESES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI

A **PREFEITA DE JAPERI**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o artigo 2º, III da Lei Orgânica, que atribui ao Município o dever de assegurar à pessoa com deficiência plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando qualidade de vida compatível com a dignidade humana, a educação especializada, serviços de saúde, trabalho, esporte e lazer; **CONSIDERANDO** o artigo 15, XXVI da Lei Orgânica, que atribui ao Município a competência de amparar as pessoas com deficiência; **CONSIDERANDO** o artigo 185 da Lei Orgânica, que determina que o Município crie programas de atendimento especializado às pessoas com deficiência, visando à preparação para o trabalho, à convivência e à facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

DECRETA:

Art. 1. O presente Decreto regulamenta o artigo 185 da Lei Orgânica e demais relacionados, de forma a criar o Programa de Órteses e Próteses no âmbito do Município de Japeri.

Parágrafo único. O Programa de Órteses e Próteses é destinado a adquirir e conceder, por meio de Comodato, equipamentos de órteses, próteses, cadeiras de rodas, cadeiras de higiênicas e meios auxiliares de locomoção aos cidadãos japerienses com deficiência(s) física(s) e mobilidade reduzida, desde que comprovada a necessidade.

Art. 2. Os equipamentos de órtese e próteses serão adquiridos pelo Município na forma da legislação vigente, conforme orientações e determinações médicas e/ou de fisioterapeutas e fornecida às pessoas com deficiência(s) física(s) residentes no Município de Japeri.

Art. 3. A concessão das cadeiras de rodas será realizada sob a forma de comodato, sendo proibida a transferência a terceiros, ficando o beneficiário responsável pela guarda e uso adequados, e posterior devolução.

Art. 4. Para ter direito a receber a cadeira de rodas e/ou demais equipamentos de órteses, próteses, muletas, andador, OMP e aparelhos de locomoção, o beneficiário deverá comparecer ao setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Japeri e abrir processo com os seguintes documentos:

- I. Original e cópia do laudo/atestado (atualizado) de médico e/ou fisioterapeuta oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), onde conste o(s) tipo(s) de deficiência(s) que está acometido o beneficiário, com o referido código CID, bem como o tipo de equipamento necessários à saúde, ao bem-estar e à melhor (re)habilitação;
- II. CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) e/ou carteira de trabalho para comprovação de renda mensal igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo de modo a evidenciar sua insuficiência de recursos;
- III. RG e CPF;
- IV. Cartão do SUS (Cartão Nacional de Saúde);
- V. Comprovante de residência (atual) do município de Japeri (com o respectivo CEP) em nome do beneficiário e/ou do pai, mãe, filho maior de 18 anos ou cônjuge;
- VI. Número de telefone para contato pessoal e um outro de parentes/amigos próximos.

Art. 5. A autorização pelo gestor responsável pela entrega, armazenagem e recepção de retorno dos equipamentos de assistência e mobilidade ao beneficiário somente se concretizará após a comprovação dos documentos fixados no Art. 4º desta Lei.

Art. 6. Após autorização de que trata o artigo 5º, para atendimentos aos beneficiários que necessitam de colocação das próteses serão adotados, na forma do fluxo abaixo, os seguintes procedimentos:

- I. Será disponibilizada uma sala para atendimento aos beneficiários, com a equipe da empresa a ser contratada pela SEMPED, por meio de licitação, para a colocação das próteses e a concessão dos equipamentos e de apoio de locomoção;
- II. No primeiro atendimento, desde que a documentação esteja completa, será preenchida a ficha cadastral com os dados do beneficiário, recolhida a documentação exigida, incluindo a solicitação/laudo/pedido, original e cópia, emitida pelo médico e/ou fisioterapeuta do SUS iniciado o processo, com seu respectivo número de protocolo, prosseguindo da seguinte forma:

a) Quando se tratar de Órteses (mobilidade/locomoção), após o primeiro atendimento será agendado o dia para a entrega do equipamento ao beneficiário que comparecerá na sede da SEMPED, excepcionando-se